



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 454/2024

PROPONENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

INSTITUI medidas para incentivo aos projetos
Audiovisuais de Produção Independente.

1. RELATÓRIO

O Deputado Mário César Filho, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 454/2024, que “INSTITUI medidas para incentivo aos projetos Audiovisuais de Produção Independente.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 06,07 e 08 de agosto não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, o eminente Deputado Mário César Filho, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto objetiva impulsionar o desenvolvimento do setor audiovisual independente no Estado do Amazonas, reconhecendo sua importância como instrumento de expressão cultural e econômica.

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

O referido projeto de lei trata de um tema relacionado à cultura e ao desenvolvimento econômico regional, o que justifica a competência legislativa estadual. Portanto, é constitucional que o Estado do Amazonas legisle sobre incentivos às produções audiovisuais independentes.

Como referência, o projeto de lei está dentro da competência concorrente do Estado para legislar sobre cultura. Não há violação de preceitos constitucionais federais ou estaduais, e o projeto respeita a repartição de competências estabelecidas pela Constituição.

O projeto de lei não apresenta vícios de legalidade, uma vez que segue as diretrizes legais para proposição de normas estaduais e não contradiz nenhuma legislação federal existente. Pelo contrário, complementa as políticas públicas culturais, sem ultrapassar as normas gerais pela União.

O projeto de lei observa os princípios gerais do direito e está de acordo com as normas jurídicas vigentes. A medida visa fomentar a cultura e a economia local por meio do incentivo à produção audiovisual, respeitando o princípio da legalidade e da razoabilidade.

Procedendo, então, a devida análise da proposição, quanto a competência verifica-se que o Estado pode legislar de forma concorrente a União e ao Distrito Federal sobre cultura, conforme art. 24, IX da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 24. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

*...
IX- Educação, cultura, ensino e desporto.”*

Portanto, a iniciativa legislativa em questão se encontra alinhada com os preceitos constitucionais federal e estadual, uma vez que respeita os limites impostos pela Constituição Federal, conferindo ao Estado do Amazonas a prerrogativa.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

3. VOTO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 454/2024.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 23/08/2024 09:30:42

